



# Câmara Municipal de Rio das Ostras

## Estado do Rio de Janeiro



### **PROJETO DE LEI Nº 193/2023**

**EMENTA:** INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL CENSO DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DE SEUS FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

#### **LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Censo de Inclusão das Pessoas com Deficiências, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de seus familiares no âmbito do Município de Rio das Ostras, com os seguintes objetivos:

- I** – Identificação da quantidade de pessoas com deficiências e Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como o grau de autismo que foram acometidas;
- II** – Perfil socioeconômico das pessoas com deficiências, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de seus familiares, especificando:
  - a)** Dados pessoais, sexo, idade, composição familiar;
  - b)** Identificação do grau de escolaridade, nível de renda, raça, profissão e média de remuneração das pessoas com deficiências, TEA e de seus familiares;
  - c)** Localização residencial das pessoas com deficiências e TEA (bairro, região do Município), bem como a situação de moradia e há quanto tempo residem no Município;
  - d)** Situação econômica familiar e de saúde familiar (plano de assistência médica particular ou rede de saúde pública);



# Câmara Municipal de Rio das Ostras

## Estado do Rio de Janeiro



e) Identificação de quais serviços públicos (saúde, educação, assistência social e outros) que são utilizados pelas pessoas com deficiências e TEA.

**III** – direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com deficiências e TEA.

**Art. 2º** O Censo do Programa Municipal é destinado a pessoas com deficiências auditiva, física, visual, intelectual e com transtorno do espectro autista.

**Art. 3º** O mapeamento e gerenciamento do Programa Municipal Censo de Inclusão das Pessoas com Deficiências e Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverão conter ferramentas de pesquisa básicas e amplas para nortear ações das Secretarias Municipais, principalmente, Saúde, Educação e Assistência Social, para articulação de políticas públicas.

**Art. 4º** Com os dados obtidos por meio do censo será elaborado o Cadastro Municipal de Inclusão de Pessoas com Deficiências e Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 5º** O primeiro Censo do Programa Municipal deverá ser realizado em até 1 (um) ano da publicação desta Lei, e os demais levantamentos deverão ser realizados a cada (2) dois anos para fins de controle e acompanhamento.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal, para definir os órgãos da Administração responsáveis, os métodos e formas de realização do Programa Municipal Censo de Inclusão das Pessoas com Deficiências e Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 15 de maio de 2023.

  
**João Francisco de Souza Araújo**  
Vereador-autor



# Câmara Municipal de Rio das Ostras

## Estado do Rio de Janeiro



### **JUSTIFICATIVA**

A defesa do projeto será melhor abordada em plenário durante o período de discussão sobre a matéria. Todavia, visando uma política pública a longo prazo para todas as pessoas com deficiência no município de Rio das Ostras, seja a deficiência auditiva, física, visual ou intelectual, bem como aqueles que são acometidos por transtorno do espectro autista, o projeto busca levantar dados para que seja produzido pela Administração Pública o mapeamento e gerenciamento do Programa Municipal Censo de Inclusão e futuramente o Cadastro Municipal de Inclusão de Pessoas com Deficiências e Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A importância do projeto hoje é levantar todos os dados referentes às pessoas com deficiências, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de seus familiares no âmbito do Município de Rio das Ostras como por exemplo:

- a) Dados pessoais, sexo, idade, composição familiar;
- b) Identificação do grau de escolaridade, nível de renda, raça, profissão e média de remuneração das pessoas com deficiências, TEA e de seus familiares;
- c) Localização residencial das pessoas com deficiências e TEA (bairro, região do Município), bem como a situação de moradia e há quanto tempo residem no Município;
- d) Situação econômica familiar e de saúde familiar (plano de assistência médica particular ou rede de saúde pública);
- e) Identificação de quais serviços públicos (saúde, educação, assistência social e outros) que são utilizados pelas pessoas com deficiências e TEA.

Com estas informações será possível exercer tanto pelo Poder Executivo, quanto pelo Poder Legislativo um trabalho mais direcionado nas principais demandas desse grupo de municípes. Portanto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.